



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1702/2024

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Assunto: SETOR ENGENHARIA

Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO

Origem:

Usuário: PAULO JAIR PILATI

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora: 07/10/2024 10:56

Observação: Em virtude do gestor de contrato estar de férias, solicito como Prefeito Municipal ao setor de engenharia o encaminhamento desse memorando para a manifestação da projetista.

Ass: _____

Destino:

Repartição: ENGENHARIA

Responsável:

Data/Hora: 07/10/2024 10:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

Resposta ao Ofício 052/2024-SE encaminhado pelo Departamento de Administração do Município.

Referente aos “*itens 6, 7, 8 e 9*” do memorando, devido ao ângulo da ponte em relação a rua resultou em uma pequena redução de barras de 12.5mm na posição N60 e N61, bem como o transpasse entre as barras ocorreu em locais diferentes do previsto no Projeto, conforme croqui e relatório fotográfico apresentado pela empresa executora. Estas pequenas alterações não interferem na qualidade da obra.

Do ponto de vista do Projeto não temos objeção quanto a continuidade da obra.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2024.

 **PROJETBIM**
ASSESSORIA E PROJETOS

Responsável Técnico
Fernando Leonardi
CREA RS 37526/D
VISTO PR 11088

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2023 (Dispensa por Limite nº 003/2023-PMM) - Ponte Santa Rita

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Projetbim Assessoria e Projetos <projetbimprojetos@gmail.com>
Cópia Glfobrasengenharia <glfobrasengenharia@gmail.com>, urbanismo <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-10-2024 08:27

Bom dia,

Confirmo recebimento. No entanto, aguarda-se manifesto em relação aos itens não respondidos.



Centro

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255

Marmeleiro/PR
85615-000

Em 07-10-2024 13:42, Projetbim Assessoria e Projetos escreveu:

Em seg., 7 de out. de 2024 às 11:11, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

À ProjetBIM Assessoria e Projetos

Segue Memorando nº 052/2024-SE e Ofício nº 016/2024 para análise e manifesto do engenheiro responsável técnico pelo projeto e também empresa projetista contratada.

Informo ainda que, recomenda-se que a empresa executora aguarde manifestação formalizada da empresa projetista para dar sequência aos serviços dependentes de manifestação do responsável técnico pelo projeto.



Centro

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255

Marmeleiro/PR
85615-000





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

912

Marmeleiro, 14 de outubro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução dos serviços.

Nos termos da solicitação da empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, protocolo/processo sob nº 1739/2024 em que pleiteia aditivo de prazo de execução pelo período de 30 (trinta) dias referente ao Contrato de Empreitada Global nº 092/2023, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2023 e considerando o Parecer Técnico nº 457/2024-SE assinado pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e nos demais documentos acostados ao processo, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 10:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p670d1613634b5>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/10/2024 10:01





Marmeleiro, 31 de outubro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1.739/2024
Tomada de Preços n.º 002/2023

Parecer n.º 304/2024 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de execução do contrato de empreitada global n.º 092/2023, vinculado à Tomada de Preços n.º 002/2023. A solicitação foi apresentada pela contratada na data de 14 de outubro de 2024. Na mesma data foi emitido o Parecer Técnico n.º 457/2024 no qual a Fiscal e o Gestor do contrato concordam com a prorrogação para que a empresa possa finalizar a execução do objeto.

Após a

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O §1º do citado artigo dispõe quanto à possibilidade de prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas em seus incisos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: alteração de projeto ou especificações por ordem da Administração; superveniência de fato excepcional que altere as condições da execução; interrupção da execução por ordem da Administração; aumento do quantitativo do contrato, nos limites permitidos pela lei; impedimento da execução por atos ou fatos de terceiros; omissão ou atraso de providências que estejam a cargo da Administração.

No caso em tela, a solicitante encaminhou o Ofício n.º 017/2024 com o propósito, de esclarecer as razões pela qual requer a prorrogação do prazo.

Alegou fatores supervenientes durante a execução, bem como o período chuvoso.

No parecer técnico, a fiscal do contrato e o gestor informam não vislumbrar óbices para a prorrogação.

Dadas as alegações poderíamos enquadrar o pedido nos seguintes dispositivos legais: superveniência de fatos, excepcionais ou imprevisíveis, seja por questões meteorológicas ou impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, eis que a contratada alega excesso de chuvas e alterações no projeto.

III- Conclusão

O gestor e a fiscal do contrato somente se manifestaram em relação a não vislumbrarem óbices para a prorrogação, porém não adentram no mérito das alegações. Neste contexto deverá ocorrer a análise técnica dos pontos alegados. Em sendo comprovadas as alegações, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





Memorando nº 055/2024-SE

Marmeleiro-PR, 04 de novembro de 2024.

Ao Diretor do Departamento de Urbanismo

Everaldo Sobrinho de Oliveira

Gestor do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 092/2023

Assunto: Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 092/2023 (Tomada de Preços nº 002/2023-PMM) – Construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na Rua Antônio Jose Perin, entre a Rua Padre Afonso e a Rua Jose Ivanir Pilatti, Bairro Santa Rita.

- 1) Considerando o parecer técnico nº 457/2024-SE, incluído no presente processo (PAE nº 1739/2024);
- 2) Considerando o manifesto da Procuradoria Geral mediante parecer jurídico nº 304/2024-PG, incluído nos autos, no qual após análise, a Procuradoria Jurídica informa que o pedido pode ser enquadrado nos seguintes dispositivos legais:

“[...] superveniência de fatos, excepcionais ou imprevisíveis, seja por questões meteorológicas ou impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, eis que a contratada alega excesso de chuvas e alterações no projeto.”

O parecer jurídico é concluído afirmando-se que, o gestor e a fiscal não adentram no mérito das alegações e informa que deverá ocorrer a análise técnica dos pontos alegados. Sobre tal análise, no que compete a esta fiscalização, apresentam-se os seguintes apontamentos:

- a) No que tange a ocorrência de chuvas durante o período de execução da obra, cabe salientar que, tal fenômeno deve ser previsto pela executora por ocasião do cronograma físico-financeiro.

A Contratada apresenta na página 4 do Ofício nº 017/2024 (nos autos) um gráfico denominado “Mapa Chuva – Mês 10/2024”, esta ilustração mostra a ocorrência de chuva para o intervalo de 01/10/2024 a 11/10/2024. Não houve comprovação da Contratada de que a ocorrência de chuva tenha sido





acima da média para o período, quando feito comparativo, por exemplo, com os dados do Sistema de Informações Hidrológicas do Instituto das Águas do Paraná.

Quanto a ocorrência de chuva no período supracitado, o percentual apresentado pela Contratada equivale a 36% do período (01/10/2024 a 11/10/2024);

- b) No que se refere a necessidade de alterações no objeto, conforme mencionado pela Contratada em seu Ofício nº 017/2024, a empresa executora afirma que, foi encaminhado o Ofício nº 016/2024, contendo:

“[...] solicitação de parecer técnico de fatores supervenientes encontrados na execução do contrato e que por consequência foi encaminhado o memorando 052/2024-SE para a empresa responsável pelos projetos que até a data de hoje não apresentou a resposta de todos os itens citados no comunicado. Memorando este que trata da impossibilidade de execução das estacas do bloco sob a ala 03 da cabeceira 02, tendo em vista que o solo impenetrável está imediatamente abaixo da cota do lastro de concreto, e da existência da rede de alta tensão sobre a locação de dois dos postes de iluminação previstos em projeto, impossibilitando a instalação no local previsto. Fatores esses que necessitam de definição para a conclusão do objeto, ocasionando assim atraso nas atividades previstas em cronograma.”

Para efeitos de comprovação de tais alegações feitas pela Contratada, esta fiscalização inseriu no presente PAE os seguintes documentos para consulta e análise:

- Ofício nº 016/2024, encaminhado pela empresa GLF Obras de Construção Civil para a fiscalização;
- E-mail encaminhado pela fiscalização para a empresa ProjetBIM Assessoria e Projetos, contendo Ofício nº 016/2024, Manifesto do Prefeito Municipal e Memorando nº 52/2024-SE;

De fato, a Contratada questiona alterações no objeto, conforme pode ser observado nos documentos listados acima. A fiscalização está aguardando manifesto da empresa projetista e do engenheiro responsável pelo projeto.





- 3) Considerando que o Parecer Jurídico nº 304/2024-PG, em sua conclusão afirma que, sendo comprovadas as alegações, entende pela possibilidade do aditamento pleiteado e tendo esta fiscalização atendido ao que lhe compete, proceda o Gestor do contrato com emissão de Memorando informando sobre vossa respectiva análise e providências, e posteriormente, encaminhando o mesmo para a Procuradoria Geral, para que possa ser submetido a nova verificação quanto ao seu cumprimento no que tange a comprovação das alegações, conforme orientação jurídica.

Isto posto, sendo o que temos para o momento, esta fiscalização coloca-se a disposição para demais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil – Fiscal do Contrato
Setor de Engenharia



Processo Nº 1739 / 2024

Código Verificador: NK8JK2C0

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Detalhes: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato de Empreitada por Preço Global nº 092/2023 Tomada de Preços nº 002/2023 Construção nova ponte sobre o Rio Santa Rita
Assunto: SETOR ENGENHARIA
Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO
Previsão: 14/10/2024

Anexos		
Descrição	Usuário	Data
01. Webmail __ Ofício 017_2024 Contrato 092_2023.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
02. Ofício 017_2024_092_2023.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 4446.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
03. Parecer Tecnico n. 457-2024-SE - Solicitação Aditivo Prazo - Ponte Santa Rita.pdf	EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA	14/10/2024
OFICIO 016_2024 092_2023_assinado.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
05. Webmail __ Contrato de 05. Prestação de Serviços nº 016_2023 (Dispensa por Limite nº 003_2023-PMM) - Ponte Santa Rita.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
06. Memorando nº 052-2024-SE e Anexo Ofício nº 016-2024 GLF Obras de construção civil _ ass (1).pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
07. Manifesto Prefeito.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
09. PARECER_TÉCNICO__OFÍCIO_Nº_052-2024-SE_assinado.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
10. Webmail __ Re_ Contrato de 10. Prestação de Serviços nº 016_2023 (Dispensa por Limite nº 003_2023-PMM) - Ponte Santa Rita.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	14/10/2024
52 - Encaminhamento - Prefeito.pdf	PAULO JAIR PILATI	14/10/2024
Parecer Jurídico - PAE 1739.pdf	EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	31/10/2024
PAE nº 1739-2024 _ Data 01/-11-2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	01/11/2024
13. Mem 055-2024-SE - Urbanismo - Contrato nº 092-2024 - Ponte Santa Rita - Aditivo de Prazo.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	04/11/2024

Setor: LICITAÇÃO

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Setor Destino: LICITAÇÃO

Data de Saída: 04/11/2024 13:39

Entrada: 04/11/2024 13:50

Movimentado por: EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recebido por: RICARDO FIORI

Observação: Prezados; Considerando o teor do parecer jurídico e as manifestações, entendo que, no que se refere ao volume de chuvas e embora não se tenham havido comprovações mais apuradas, em se tratando de obras que está sendo executada dentro de um rio, parece-nos ter sentido a alegação. Todavia, entendo como mais plausível a manifestação em relação a alterações do projeto que dependem e terceiros. Desta forma, entendo por se conceder o aditamento em relação ao prazo de execução da obra. Att.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação da empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, protocolo/processo sob nº 1739/2024 em que pleiteia aditivo de prazo de execução pelo período de 30 (trinta) dias referente ao Contrato de Empreitada Global nº 092/2023, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2023 e considerando o Parecer Técnico nº 457/2024-SE assinado pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e com base no Parecer Jurídico nº 304/2024 - PG e Memorando nº 055/2024-SE e Manifestação do Diretor do Departamento de Urbanismo e nos demais documentos acostados ao processo licitatório, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 16:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67291ae8btded>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 04/11/2024 16:05





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.946.208/0001-57, com sede na Rua Maranhão, nº 1460, Bairro Vila Nova, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-310, Telefone (46) 99985-2192, e-mail: glfobrasengenharia@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Luis Fraporti, inscrito no CPF sob o nº 075.000.559-94, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, o aditivo de prazo de execução, considerando a solicitação da empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, protocolo/processo sob nº 1739/2024 em que pleiteia aditivo de prazo de execução pelo período de 30 (trinta) dias referente ao Contrato de Empreitada Global nº 092/2023, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2023 e considerando o Parecer Técnico nº 457/2024-SE assinado pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e com base no Parecer Jurídico nº 304/2024 - PG e Memorando nº 055/2024-SE e Manifestação do Diretor do Departamento de Urbanismo e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias a partir da data de 31 de outubro de 2024, ou seja, até 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423
953

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.04 15:15:14
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

GABRIEL LUIS
FRAPORTI:07500
055994

Assinado de forma digital
por GABRIEL LUIS
FRAPORTI:07500055994
Dados: 2024.11.05 13:42:08
-03'00'

**GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA**
Gabriel Luis Fraporti
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo do prazo de execução, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias a partir da data de 31 de outubro de 2024, ou seja, até 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2024.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1830- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: NILSON ANTUNES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de madeira, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	39	M³	Madeira de pinus comprimento mínimo de 3m serrada, nas bitolas 1", 2" e 3".	Própria	1.299,00	50.661,00
4	247	M³	Madeira de eucalipto comprimento mínimo de 3m, com no mínimo 5cm de grossura e no mínimo 25cm de largura serrada, madeira tratada nas bitolas 1", 2" e 3";	Própria	1.549,00	382.603,00
8	13	M³	Madeira de pinus comprimento mínimo de 3m serrada, nas bitolas 1", 2" e 3".	Própria	1.299,00	16.887,00
9	44	M³	Madeira de eucalipto comprimento mínimo de 3m, com no mínimo 5cm de grossura e no mínimo 25cm de largura serrada, madeira tratada nas bitolas 1", 2" e 3";	Própria	1.549,00	68.156,00
Valor Total Estimado						518.307,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 31 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de novembro de 2024.

Marmeireiro, 01 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeireiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo do prazo de execução, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias a partir da data de 31 de outubro de 2024, ou seja, até 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 04 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 140/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

